

MEDIAÇÃO ESCOLAR ON-LINE: INSTRUMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CYBERBULLYING EM TEMPOS DE PANDEMIA

ON LINE SCHOOL MEDIATION: NATIONAL PUBLIC
POLICY INSTRUMENT FOR COMBAT AND PREVENTION
OF CYBERBULLYING IN PANDEMIC TIME

ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO¹
IVAN DIAS DA MOTTA²

RESUMO

Objetivo: Esta pesquisa tem por objetivo analisar o fenômeno social do *Cyberbullying* e a Política pública nacional de combate e prevenção deste, com a finalidade de aferir sua efetividade, especialmente em tempos de COVID-19, em que grande parte das escolas brasileiras se viram obrigadas a readequar suas práticas de ensino para o meio digital e as aulas passaram a ser ministradas por meio do ambiente virtual.

Metodologia: O presente estudo se assentará numa pesquisa desenvolvida segundo o método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, utilizando-se de explanação jurídico interpretativa, exegética, sistemática e crítica, cuja técnica do estudo fundamentar-se-á na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira.

Resultado: Como resultado verificou-se que a existência de uma política nacional que conceitua e caracteriza a intimidação sistemática (*Bullying* e *Cyberbullying*), que classifica o fenômeno social e promove campanhas de capacitação de docentes e equipes pedagógicas e de orientação aos alunos é fundamental. Contudo,

1 Possui Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1992); Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos (1998); Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (2011); Doutorado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho, Portugal (2019); É Professora do Mestrado em Ciências Jurídicas da universidade Unicesumar (2021); Docente do curso de graduação em Direito da universidade UNICESUMAR (2008); Pesquisadora do JusGov - Research Centre for Justice and Governance - Universidade do Minho-PT (2019); Líder do Grupo de Pesquisa "Clínica Jurídica Unicesumar" (CNPQ); Conciliadora e Mediadora Judicial (CNJ); Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Extensão Unicesumar; Conciliadora e Mediadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Extensão Unicesumar; Coordenadora das Clínicas Jurídicas do curso de Direito da Universidade Cesumar; Sócia-administradora da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Mota & Lago LTDA; Advogada militante desde o ano de 1993, com atuação nas áreas de Direito de Família, Direito Empresarial, Direito Urbanístico-Imobiliário e Direito Digital, especialmente, ODR (On Line Dispute Resolution). LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0750822062238058>.

2 Professor Permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1996), mestrando em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e doutorado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), Pós-doutorado em Direito Educacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Atualmente é professor permanente do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá, integrando a linha de pesquisa "Instrumentos para Efetivação dos Direitos da Personalidade". Possui atuação profissional na área da advocacia e consultoria em Direito Educacional. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1508111127815799>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-75156187>. E-mail: ivan.iddm@gmail.com.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

LAGO, Andrea Carla de Moraes Pereira; MOTTA, Ivan Dias da. Mediação escolar on-line: instrumento da política pública nacional de combate e prevenção ao cyberbullying em tempos de pandemia. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, vol. 16, n. 4, p. 264-280, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i4.8657>.

apurou-se que a referida política pública apresenta lacunas no que diz respeito à forma de tratamento que deve ser dispensado à violência praticada, assim como à vítima e àquele que pratica o *cyberbullying* no âmbito escolar.

Contribuições: O presente estudo aponta para a necessidade das instituições de ensino adotarem os modelos educativos da Educação em Direitos Humanos (EDH), em especial, a educação de valores, a educação socioemocional e a educação para a resolução não violenta de conflitos, por se tratarem de modelos que propiciam o respeito à dignidade humana e que promovem a vivência dos valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e da paz, bem como implementar programas de Mediação escolar mediante o uso da tecnologia (*Online Dispute Resolution – ODR*) em função da educação escolar em tempos de COVID-19, como forma de restaurar e reparar as vítimas, responsabilizar os agressores e solucionar o fenômeno social do *cyberbullying* perpetrado no âmbito escolar.

Palavras-chave: Covid-19; violência escolar; *cyberbullying*; políticas públicas; mediação escolar.

ABSTRACT

Objective: *This research aims to analyze the social phenomenon of Cyberbullying and the national public policy to combat and prevent it, in order to assess its effectiveness, especially in times of COVID-19, when most Brazilian schools were forced to adapt its teaching practices for the digital environment and classes started to be taught through the virtual environment.*

Method: *The present study is going to be based on research developed according to the method of deductive approach, historical and comparative procedure and interpretive, exegetical, systematic and critical legal explanation, which is going to be based on national and foreign bibliographic research.*

Results: *As a result, it was found that the existence of a national policy that conceptualizes and characterizes systematic intimidation (Bullying and Cyberbullying), which classifies the social phenomenon and promotes training campaigns for teachers and pedagogical teams and provides guidance to them is fundamental. However, the aforementioned public policy has gaps with regard to the form of treatment that should be given to the violence practiced, as well as to the victim and to those who practice cyberbullying in the school environment.*

Contributions: *This study points to the need of educational institutions to adopt the educational models of Education on Human Rights (HDI), specially, the education of values, socio-emotional education and education for the non-violent resolution of conflicts, as they are models that provide respect for human dignity and that promote values of freedom, justice, equality, solidarity, cooperation, tolerance and peace, as well as implementing online school mediation programs in the ODR perspective, due to the pandemic, as a way to restore and repair the victims, hold the aggressors responsible and solve the social phenomenon of cyberbullying perpetrated in the school environment.*

Keywords: *Covid-19; school violence; cyberbullying; public policy; school mediation.*

1. INTRODUÇÃO

A pandemia provocada pelo Covid-19 forçou o mundo todo a utilizar o universo digital. A escola, não foi exceção. Nesse sentido, desde o final do ano de 2019, início de 2020, as escolas se viram obrigadas a readequar suas práticas de ensino para o meio digital.

Segundo a pesquisa TIC Educação 2019 (TOKARNIA, 2020), a maioria das escolas no país sequer possuía plataformas específicas para o ensino *on-line* e grande parte dos estudantes não tinha em casa, acesso aos equipamentos adequados para acompanhar as aulas de forma remota, ou seja, pela internet.

Ademais, grande parte dos alunos e professores não estava capacitada para o uso das plataformas digitais de educação, assim como não estava preparada para compreender os riscos e perigos que o mundo digital pode produzir, como a violação de dados e o *Cyberbullying*.

De mais a mais, mesmo antes de a pandemia fechar as escolas, a violência psicológica perpetrada pelos alunos no ambiente digital já era um problema. Segundo dados de uma pesquisa³ divulgada no ano de 2019 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), uma em cada três crianças e adolescentes em 30 países foi vítima de *Bullying on-line*. No Brasil, 37% dos entrevistados afirmaram terem sido vítimas de *Cyberbullying*.

As redes sociais também foram apontadas como o espaço virtual em que mais ocorrem casos de violência entre jovens no país. Ainda, em outro levantamento⁴ realizado no ano de 2018 pela IPSO revelou que o Brasil está em segundo lugar no ranking dos países com mais casos de *Cyberbullying* entre crianças e adolescentes: três em cada dez pais consultados disseram que seus filhos já sofreram esse tipo de violência. A média global é de 17%.

Em contrapartida, a Lei n.º 13.185/2015 que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática – *Bullying e Cyberbullying* – tem sido questionada pelo Senado Federal desde o ano de 2020,⁵ ante sua falta de efetividade prática.

Logo, o presente artigo, através do método de abordagem dedutivo, se propõe a analisar o fenômeno social do *Cyberbullying*, especialmente durante a pandemia, com fins de se verificar se houve um aumento dessa prática em função das aulas remotas, bem como do aumento do tempo dos atores sociais da escola em frente das telas dos computadores e dos celulares. Ademais, tem como objetivo verificar se a Política Pública de Combate ao *Bullying e Cyberbullying*, tem sido efetiva no controle e combate desse fenômeno social, especialmente em tempos de COVID-19, e averiguar se existem outros modelos educacionais e instrumentos de solução de conflitos e da violência dentro do espaço escolar, além dos já tradicionais, que podem resolver, de modo efetivo, o fenômeno do *Cyberbullying*.

2. REFLEXÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA ESCOLAR: DO *BULLYING* E *CYBERBULLYING* PERPETRADOS NO ESPAÇO ESCOLAR

A escola é a instituição moderna que, por excelência, se constitui no espaço de transmissão do conhecimento de forma sistêmica e institucional, mas também se caracteriza como sendo o espaço adequado para a socialização e para a formação da personalidade da pessoa humana. Porém, a escola, por reunir uma diversidade de pessoas, conhecimentos, valores e regras, também se torna um local propício para o entrelaçamento de ideias, interesses e necessidades e quando os atores sociais desse espaço social não estão preparados para reagir positivamente a essas diferenças, a violência se faz notar.

3 Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítimas de *bullying on-line*. (UNICEF, 2019).

4 *Cyberbullying*. (CYBERBULLING..., 2018).

5 Senadores estudam aprimorar lei para facilitar identificação de autores de *cyberbullying*. (BAPTISTA, 2020).

Uma ideia que permeia a mente de muitos atores sociais da escola é a de que a violência escolar é um fenômeno novo, mas essa ideia não é verdadeira, pois existem constatações de que existe violência nesse espaço social em específico, desde o século XIX.⁶ Todavia, embora a violência escolar não seja um fenômeno social novo, assume trejeitos e formas consideradas novas, muito mais graves que as de outrora, como homicídios, estupros, agressões com armas brancas e de fogo, *bullying* e *cyberbullying* (CHARLOT, 2002).

No tocante à conceituação de violência escolar, alguns estudiosos desse tema, aceitam uma definição ampla que inclui atos infracionais não necessariamente passíveis de punição ou que passam despercebidos pelo ordenamento jurídico (GOTTFREDSON, 2001; ROCHE, 1996; DEBARBIEUX, 1996), outros criticam a visão inflacionária da violência, em cujo conceito se incluem as incivildades ou indisciplinas (BONAFÉ-SCHMITT, 1997; PRAIRAT, 2001). Inclusive, entende-se que as incivildades ou indisciplinas, devem ser compreendidas como,

A prática de toda ação ou ato de resistência, inconformismo e confrontação, que não contraria nem a lei, nem o regimento interno da escola, mas as regras de boa convivência e civilidade, como as desordens, a falta de respeito, a desatenção, os berros, as grosserias e as palavras de baixo calão (LAGO, 2019, p. 66).

Mas é absolutamente necessário diferenciar o conceito de indisciplina ou incivildade de violência escolar, para que seja possível decidir quanto à via e ao mecanismo de intervenção mais adequado para a resolução do conflito, bem como o responsável pelo enfrentamento dos comportamentos desviantes no contexto escolar, pois

O delito e o crime (definidos pelos Códigos Civil e Penal) são assuntos de polícia e Justiça, a transgressão responsabilidade das instâncias específicas da instituição (Conselho da escola, Secretaria Municipal ou Estadual de Educação...), e a incivildade problema para os educadores. Em outras palavras, não é a escola que deve mexer no tráfico de drogas, não é a polícia que deve cuidar do insulto ao professor (senão quando represente perigo para esse) e são todos os educadores, quer na escola quer fora dela, que devem encarar o desafio das incivildades (ABRAMOVAY, 2006, p. 21).

Nessa perspectiva, entende-se, assim como Pain (1994), Ballion (1999) e Chesnais (1981), que ao conceituar violência é necessário ater-se ao “núcleo bruto” da violência, demarcado pelas categorias do Código Penal. Portanto, compreende-se a violência perpetrada no espaço escolar como,

Toda a ação ou ato de ameaça, coerção ou força, praticada no espaço escolar, por/entre/contra os atores sociais da escola, capaz de provocar danos à integridade física ou sofrimento psíquico e moral, individual, como ameaça, agressão física, homicídio, latrocínio, roubo, violência sexual, discriminação, *bullying* e *cyberbullying*, e coerção mediante o uso de arma, e ainda, capaz de provocar dano patrimonial, individual e coletivo, como furtos, roubos, atos de vandalismo, incêndio, depredação e destruição do patrimônio escolar (LAGO, 2019, p. 66)

6 O maior atentado a uma escola nos Estados Unidos ocorreu no dia 18 de maio de 1927. Andrew Kehoe, responsável pela tesouraria da escola, protestando contra o imposto de propriedade de sua fazenda agrícola, utilizou fortes explosivos para detonar a escola e tudo que estava dentro. (EXAME, 2018)

Para melhor compreender os fenômenos do *bullying* e do *cyberbullying* parte-se de um relato de uma situação real, que se revela de muito préstimo para o presente estudo, conforme se expõe:

Ryan Patrick Halligan foi um adolescente de Vermont (EUA) que cometeu suicídio aos 13 anos de idade, após ser vítima de *bullying* e *cyberbullying* por parte de seus colegas de escola. O *bullying* se iniciou no ano escolar de 1999/2000, quando um grupo de estudantes de sua classe, começaram a lhe humilhar e intimidar pelo fato deste apresentar dificuldades de aprendizagem. Em dezembro de 2002 como o recomeço do *bullying* Ryan pediu a seu pai um conjunto de equipamentos de *Kickboxing* como presente de natal para aprender a se defender. Em fevereiro de 2003 após uma briga que foi separada pelo coordenador da escola, o *bully* parou de intimidar Ryan, inclusive se tornou amigo dele. Contudo, após Ryan contá-lo algo pessoal, o “amigo” passou a usar a informação para espalhar um boato de que Ryan era homossexual. No verão de 2003, Ryan passou grande parte de seu tempo *on-line*, especialmente no AIM e outros serviços de mensagens instantâneas. Durante este período ele passou a ser vítima de *cyberbullying* por parte de colegas de classe que o sondavam para saber sobre sua sexualidade. Ademais, Ryan era admirador de uma colega da escola. Essa menina fingia estar interessada em Ryan, ao mesmo tempo, em que dizia que ele era um “perdedor” e divulgava na escola o conteúdo das conversas (incluindo as declarações pessoais de Ryan), de forma a envergonhá-lo e humilhá-lo. Após encontrar-se com essa colega da escola e ela chamá-lo pessoalmente de “perdedor”, ele disse “são garotas como você que fazem sentir vontade de me matar”. No dia 07 de outubro de 2003, enquanto o pai de Ryan se encontrava ausente por conta de uma viagem de trabalho e as demais pessoas da família se encontravam dormindo em casa, Ryan foi ao banheiro e se enforcou. Seu corpo foi encontrado na manhã seguinte. – Texto adaptado. (HALLIGAN; DICKSON, 2018).

Pelo relato acima, percebe-se que o *bullying* pode ser um fenômeno cruel e capaz de gerar consequências trágicas e irreversíveis para suas vítimas e famílias. Atinge crianças e adolescentes de escolas públicas e privadas do Brasil e, para além do Brasil. Inclusive, pode-se dizer que sua prática é tão antiga quanto o surgimento da própria sociedade. Todavia a conscientização por parte dos pais, educadores e legisladores quanto às consequências do *bullying* se deu a partir da pesquisa do médico escolar sueco Peter Heinemann no ano de 1970, que realizou pesquisas sobre o comportamento infantil no entorno das escolas e utilizou o termo *mobbing*⁷ para descrever a perseguição de um grupo de crianças a uma única.

Na década de 1980, o psicólogo sueco Dan Olweus, perplexo com o suicídio de três crianças entre 10 e 14 anos, passou a averiguar os motivos que levaram a essa prática e encontrou, dentre outras, os maus-tratos ocasionados por seus pares na escola. A partir de então, deu início a vários estudos acerca do comportamento *bullie* na escola, se tornando o pioneiro no estudo sistematizado no *bullying*. Esse pesquisador concentrou sua atenção a um tipo específico de fato, qual seja, “um estudante está sofrendo *bullying* ou sendo vitimizado quando é exposto, repetidamente e durante um tempo, a ações negativas de um ou mais estudantes” (OLWEUS, 1993, p. 98).

7 *Mobbing* vem do verbo inglês *to mob*, cuja tradução é maltratar, atacar, perseguir (DICIONÁRIO..., 2021).

Partindo-se dessa perspectiva, conceitua-se o *bullying* escolar como:

Os comportamentos agressivos e antissociais, adotados por um ator social da escola ou um grupo que acredita que detém mais poder, contra outro ator social da escola ou outro grupo que se acredita que tenha menos poder, de forma repetitiva e com o intuito de magoar, aterrorizar, intimidar, depreciar e excluir (LAGO, 2020, p. 24).

Então, para se caracterizar o *bullying* e diferenciar essa prática de outros tipos de violência no espaço escolar é necessário:

1. Que o comportamento agressivo seja repetitivo e sistemático. Basta dizer que a vítima já sabe “o que a espera” antes mesmo de acontecer; 2. Que o comportamento do agressor seja intencional. A intenção do *bully* é causar danos ou prejudicar a vítima; 3. Deve haver desequilíbrio de força, de poder físico, psicológico ou social (LAGO, 2020, p. 25).

Desta forma, os *bullies* (agressores) amedrontam, intimidam, humilham os estudantes mais fracos e indefesos e que apresentam diferenças físicas (cor da pele, sotaque, peso, altura, etnia), sociais (aspectos econômicos e culturais) ou emocionais (personalidade ou temperamento, por exemplo), mantendo suas vítimas sob seu domínio, causando danos irreparáveis à saúde mental, física e ao desenvolvimento socioeducacional destas. Ainda, utilizam-se de insultos, palavras de baixo calão, brincadeiras com requinte de crueldade e perversidade, apelidos vexatórios, escárnios, gozações, risadas irônicas, olhares ameaçadores para desestruturar, acuar, desestabilizar sua vítima e lhe causar ansiedade, medo, insegurança, constrangimento, tensão, angústia, tristeza, mágoa e dor (LAGO, 2020).

Para Gomes e Sanzovo (2013) existe mais de um tipo de graduação de *bullying*, e enquanto o *bullying* de 1º grau é muito sério, o de 2º configura uma verdadeira vitimização psicológica, pois

Quando a vítima apresenta uma reação assertiva (afirmativa, positiva, enérgica, psicologicamente bem estruturada) frente a uma agressão ou uma brincadeira, normalmente não nasce o fenômeno do *bullying*. Se as agressões se perpetuam e a vítima passa a ter um comportamento negativo (Não reativo) surge tal processo, que pode alcançar níveis assombrosos de vitimização psicológica e até mesmo de letalidade (GOMES; SANZOVO, 2013, p. 20).

Com o intuito de se compreender a prática do *Bullying* e do *Cyberbullying* nas instituições de ensino brasileira, o Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS), junto com a Fundação Instituto de Administração (FIA), emitiu no ano de 2010 um relatório a partir de levantamento de dados consistente em questionários aplicados entre os meses de outubro e dezembro de 2009 junto às 25 escolas convidadas a participar da pesquisa, com amostras aleatórias de alunos de 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries junto a cinco escolas por região geográfica do país. O resultado da pesquisa revelou:

A violência é um fenômeno relevante nas escolas brasileiras: cerca de 70% dos alunos pesquisados informam ter visto, pelo menos uma vez, um colega ser maltratado no ambiente escolar no ano de 2009. Quase 9% dos alunos afirmam ter visto colegas serem maltratados várias vezes por semana e outros 10%, que vêem esse tipo de cena todos os dias. Ou seja, cerca de 20%

dos alunos presencia atos de violência dentro da escola com uma frequência muito alta, o que é um indício de que o *bullying* está presente significativamente nas escolas investigadas (FISHER, 2010, p. 24).

A pesquisa ainda evidenciou que: 1. É maior o número de vítimas do sexo masculino; 2. O *bullying* se manifesta especialmente por meio das agressões verbais; 3. O tempo de duração mais frequente das agressões sofridas é de uma semana; 4. Os maus-tratos ocorrem com maior frequência na sala de aula e no pátio do recreio; 5. Os maus-tratos são praticados com maior frequência, por um único agressor ou um agressor principal; 6. Os alunos da 5ª e 6ª séries são os mais vulneráveis; 7. As vítimas de *bullying* concentram-se no intervalo da adolescência, entre 11 e 15 anos; 8. Não há diferenças significativas na distribuição das vítimas de *bullying* por cor/etnia; 9. Os meninos tendem a afirmar que levam os maus-tratos na brincadeira, enquanto as meninas ficam chateadas, magoadas ou tristes (FISCHER, 2010).

Outro dado interessante da pesquisa diz respeito aos maus-tratos praticados por colegas de escolas através de ferramentas da internet como e-mail, MSN e sites de relacionamento como *Facebook* e *Orkut*, pois 17% dos alunos entrevistados afirmaram ter sido vítimas de maus-tratos *on-line* pelo menos uma vez no ano de 2009. Ademais, a maior parte das agressões virtuais se deu por meio de insultos e difamação em redes sociais seguidas por invasões e roubo de senhas de e-mail (FISHER, 2010).

Observa-se com essa pesquisa que, com o avanço da tecnologia, os agressores também passaram a desenvolver novas formas de intimidação contra as suas vítimas, chamada de intimidação sistemática *on-line* ou *Cyberbullying*.

A palavra *cyberbullying* consiste na junção de duas palavras da língua inglesa: *bullying* e *cyber*. O termo *bullying* descreve o “conjunto de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos, incapaz de se defender” (FANTE, 2000, p. 34).

Cyber é uma contração da palavra *cybernetic* (cibernético), que na teoria da comunicação diz respeito àquilo que está ligado à rede de informação e comunicação, mais precisamente, ao âmbito da internet (PORFÍRIO, 2021). Dentro desse contexto, o *cyberbullying* pode ser descrito como uma prática que se dá quando, “[...] Alguém repetida e intencionalmente assedia, maltrata ou tira sarro de outra pessoa *on-line* ou enquanto usa telefones celulares ou outros dispositivos eletrônicos” (HINDUJA; PATCHIN, 2019).

Contudo, embora o *cyberbullying* seja considerado uma espécie de *bullying* (em seu formato virtual) contém características próprias. Destacam-se: 1. *Cyberbullying* pode acontecer a qualquer hora e tempo; 2. *Cyberbullying* não se restringe ao espaço escolar, pode ocorrer em qualquer espaço social; 3. O *cyberbullying* pode ocorrer de forma anônima, sendo que a vítima sequer pode saber quem é seu agressor; 4. As informações intimidadoras ou vexatórias das vítimas podem se espalhar com facilidade e rapidez para um público muito maior; 6. Pode ser um desafio excluir completamente as informações intimidadoras ou vexatórias das vítimas, quando elas estão na Internet (PACER’S NATIONAL BULLYING PREVENTION CENTER, 2021).

Desta forma, enquanto no *bullying* a intimidação é presencial, no *cyberbullying* a intimidação (agressão) se dá por meio eletrônico, utilizando-se das tecnologias de informação e comunicação (TIC’s). Daí suas particularidades.

Dentre as práticas mais comuns de *Cyberbullying* se encontram: I. Os insultos baseados em preconceitos em razão da etnia, orientação sexual e gênero; II. Xingar, ameaçar, espalhar fofocas e boatos por mensagens de texto para ofender, depreciar, humilhar ou difamar alguém; III. Divulgar fotos ou vídeos obtidos em momentos de intimidade, sem o conhecimento ou a autorização da pessoa, com o intuito de vingança ou para destruir a reputação da vítima; IV. Filmar com o celular várias cenas, editar e montar um roteiro em que a pessoa atacada apareça como personagem de um enredo constrangedor; e V. Roubar a senha de alguém e fazer-se passar pela pessoa enviando mensagens ofensivas ou introduzindo mudanças desfavoráveis em seu perfil nos sites de relacionamento (MALDONADO, 2011).

De mais a mais, pode-se dizer que ante suas especificidades e particularidades, o *cyberbullying* tem se manifestado por meio de diferentes modalidades, quais sejam: a) *flaming* (mensagens inflamadas ou provocações incendiárias): os diálogos começam amigáveis e tornam-se rudes, agressivos; b) *harassment*: (assédio): recebimento de mensagens de remetentes conhecidos ou anônimos, que têm o intuito de aborrecer, intimidar ou ameaçar as vítimas; c) *Cyberstalking* (perseguição): perseguição virtual onde o agressor conta com uma vigilância constante da vítima; d) *Happy Slapping* (videolinchamento): agressão física da vítima que é filmada ou fotografada por celular ou outras mídias eletrônicas e cujas imagens são publicadas na internet ou Youtube; e) *Outing* (exposição): divulgações da vida privada da vítima; f) *Denigration* (difamação): postagem de mensagens difamatórias da vítima, com o intuito de destruir a reputação daquela; g) *Slut shaming* (envergonhamento das cabras): modalidade sexista de *cyberbullying* por jovens e adolescentes mulheres que incitam o desprezo àquelas que não se enquadram nos padrões de beleza, cuidado e respeitabilidade entre o grupo; h) *Impersonation* (usurpação de identidade): diz respeito ao acesso não autorizado da conta da vítima com a divulgação das informações de foro íntimo daquela para comunidades virtuais, mediante a descoberta de sua senha pelo agressor; i) *Exclusion* (exclusão): ocorre com a exclusão ou bloqueio não autorizado de um membro participante de grupo on-line, com o intuito de marginalizar o indivíduo; e j) *Trollage* (perturbação virtual): ocorre quando um membro de determinado grupo, envia mensagens deliberadas para perturbar, causar polêmica no grupo ou se divertir, mediante provocações e insinuações de temas polêmicos (RIBEIRO, 2018).

Contudo, mesmo diante das distinções entre *bullying* e *cyberbullying*, verifica-se elementos em comum entre estes fenômenos: intencionalidade, repetição e desequilíbrio do poder (SEIXAS; FERNANDES; MORAIS, 2016). Mas no *cyberbullying*,

a) Os comportamentos agressivos são assíncronos e indiretos; b) a desigualdade de poder decorre da habilidade técnica e do anonimato do agressor na rede; c) ausência de indicadores verbais explícitos face à prática diferenciada da linguagem; d) ser uma violência de difícil contenção devido à infinitude das publicações e replicações das postagens na rede; e) complexidade e variedade de comportamento dos observadores como passivos ou ativos nas mensagens em replicações; f) *likes* (curtidas) favoráveis e desfavoráveis; h) descontrole dos observadores (anonimato); i) caráter permanente das agressões (SEIXAS, FERNANDES, MORAIS apud RIBEIRO, 2018).

Ademais, os efeitos provenientes do *bullying* ou do *cyberbullying* nas vítimas são idênticos: nocivos, devastadores, e em determinadas situações catastróficos, porque os indivíduos expostos a essas práticas, além de terem um prejuízo significativo no seu desenvolvimento educacional, são mais suscetíveis às patologias psiquiátricas, como ansiedade, depressão,

transtornos alimentares, estresse pós-traumático, alcoolismo, uso de drogas, e esses transtornos se caracterizam como fatores de risco aos comportamentos suicidas não fatais, como as automutilações e fatais, como os pensamentos e as ações suicidas.

Além de que é preciso se considerar a possibilidade de retaliação, da vingança ou revide por parte da vítima, agora denominada de vítima agressora, que farta das intimidações e humilhações, conclui que mais nada pode ser feito para cessar a violência sofrida, exceto reagir violentamente às agressões sofridas. O grande problema é que as consequências da retaliação são prejudiciais a toda a comunidade escolar, pois

[...] aos agressores, podem acarretar ferimentos graves; aos espectadores, o desencadeamento da violência; à escola, o enfrentamento e cuidado com o fenômeno; e aos familiares, sofrimento e preocupações com a saúde física e mental das crianças e dos adolescentes (GOMES; SANZOVO, 2013, p. 143).

Por fim, no tocante às pesquisas recentes acerca do *Cyberbullying*, destaca-se o estudo realizado pela Intel Security denominado “Realidade cibernética: O que os pré-adolescentes e adolescentes estão fazendo *online*, maio de 2015” com 507 crianças e adolescentes entre 8 e 16 anos. Esse estudo revelou que 66% dos entrevistados já viram práticas de comportamento cruel e intimidação nas mídias sociais, enquanto 21% dos entrevistados disseram já terem sido vítimas de *cyberbullying*. Ademais,

Entre as atividades realizadas por 24% dos entrevistados em mídias sociais, que podem ser consideradas *cyberbullying*, as crianças admitiram falar mal de uma pessoa para outra (14%), zombar da aparência de alguém (13%); marcar pessoas em fotos vexatórias (7%), ameaçar alguém (3%), zombar da sexualidade de alguém (3%), postar intencionalmente sobre festas e atividades onde alguém foi excluído (2%), entre outros. As explicações dadas pelas crianças para justificar este comportamento é porque tais pessoas os trataram mal (36%), simplesmente não gostam dessas pessoas (24%) ou porque outros também estavam zombando dessas pessoas (13%) (INTEL SECURITY, 2015).

Ainda, a pesquisa realizada pelo Instituto IPSOS denominada “Visões globais do *cyberbullying*” realizada no ano de 2018 em 28 países ao redor do mundo. No total foram entrevistados 20.793 indivíduos, de 16 a 64 anos de idade. Esta demonstrou que:

A porcentagem de pais que relatam ter um filho ou conhecer uma criança em sua comunidade que passou por *cyberbullying* aumentou globalmente desde 2011. Um em cada três pais em todo o mundo (33%) relatou conhecer uma criança em sua comunidade que havia sofrido *cyberbullying*, a partir de 26 % em 2011. Entre os países pesquisados, a África do Sul mostra a maior prevalência de *cyberbullying*, com base na maioria (54%) de pais sul-africanos que sabem de uma criança em sua comunidade que foi vítima de *cyberbullying*, até 24 pontos percentuais de 2011. Globalmente, 17% afirmam que seus próprios filhos sofreram *cyberbullying*. Este número aumentou, nomeadamente na África do Sul (de 10% em 2011 para 25% agora) e na Turquia (de 5% em 2011 para 19% agora). Os Estados Unidos também registraram um aumento significativo nos pais relatando que seus filhos sofreram *cyberbullying*, até 27% este ano, ante 15% em 2011. Dois terços (65%) dos pais de uma criança que foi vítima de *cyberbullying* ou daqueles que conhecem uma criança em sua comunidade que foi vítima de *cyberbullying* relatam que o

comportamento de assédio ocorre em sites de redes sociais. Regionalmente, a América Latina experimenta a maior quantidade de *cyberbullying* em plataformas de mídia social (76%). Em geral, 51% relataram globalmente que o *cyberbullying* é feito por um colega de classe da criança que foi vítima de bullying (CYBERBULLING..., 2018).

No Brasil, especificamente, a pesquisa revelou que 29% dos pais ou responsáveis consultados relataram que os filhos já foram vítimas de violência *on-line*. Ademais, mais da metade desses pais afirmaram que as agressões virtuais vieram de colegas de classe do filho, a maior parte delas por meio das redes sociais.

E no ano de 2019 um levantamento feito pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em 30 países com mais de 170 mil participantes entre 13 e 24 anos de idade, demonstrou que um em cada três jovens disse ter sido vítima de *bullying on-line*, e um em cada cinco relatou ter saído da escola devido ao *cyberbullying* e a violência. Além disso, no Brasil

37% dos entrevistados afirmaram já ter sido vítima de *cyberbullying*. As redes sociais foram apontadas como o espaço online em que mais ocorrem casos de violência entre jovens no País, identificando o Facebook como a principal. Além disso, 36% dos adolescentes brasileiros informaram já ter faltado à escola após ter sofrido *bullying* online de colegas de classe, tornando o Brasil o país com a maior porcentagem nesse quesito na pesquisa (UNICEF, 2019)

Portanto, estas pesquisas comprovam que o *cyberbullying* é uma realidade que bate às portas da sociedade brasileira, que influenciando a autoestima ou a capacidade de resiliência e autoconfiança de nossas crianças, adolescentes e jovens, ainda, podem provocar consequências graves na formação da personalidade infanto-juvenil, inclusive com o desenvolvimento de distúrbios psicológicos e doenças, como insônia, anorexia, depressão, baixa tolerância à frustração, irritabilidade, inclinação ao álcool e às drogas e, em casos mais extremos, levar à violência autoprovocada por meio da automutilação, ou ainda, a ideias ou comportamentos suicidas.

3. REFLEXÕES ACERCA DAS ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE DO *BULLYING* E DO *CYBERBULLYING*

Ante o resultado de inúmeros estudos relacionados a prática do *bullying* e *cyberbullying* em nível mundial, bem como a constatação dessa prática no Brasil, assim como da gravidade desse fenômeno social, a legislação brasileira seguindo as normas internacionais, como a Resolução L 44 (XLUV) da ONU de 1989, a Declaração do Panamá de 2000 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), investiu em normas nacionais, como a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e Adolescente, que preveem os direitos e garantias que envolvem crianças e adolescentes, além de ter instituído o marco legal de prevenção e combate ao *Bullying* e *Cyberbullying* por meio do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei n.º 13.185/2015).

Segundo o artigo 1.º, § 1.º da Lei n.º 13.185/2015, o *bullying* deve ser compreendido como:

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2015).

O artigo 2.º desta mesma lei, caracterizou a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda, por meio de: I - Ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; e, VIII - pilhérias.

O parágrafo único, do artigo 2.º, por sua vez, veio determinar que o *cyberbullying* deve ser compreendido como:

A intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usam os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. (BRASIL, 2015)

Ademais, a referida legislação atribuiu à escola, e conseqüentemente aos seus atores sociais, especialmente educadores e gestores, o dever de assegurar em seus espaços, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática ou *bullying* (Lei nº 13.185/2015, artigo 5.º).

É certo que a identificação normativa do *bullying* e do *cyberbullying* é um avanço na medida que traz uma nova ferramenta à prevenção e ao combate à intimidação sistemática perpetrada no espaço escolar. Contudo, as medidas de prevenção e combate ao *cyberbullying* adotadas pelas escolas brasileiras dentro da concepção da Lei 13.185/2015 ainda são muito incipientes, ante o número expressivo de alunos e professores, a falta de conhecimento técnico por parte dos alunos, pais e educadores acerca do fenômeno social, a falta de capacitação dos profissionais da educação, sem contar com as diferenças culturais, sociais e econômicas de cada instituição de ensino e seus respectivos atores sociais. Além disso,

[...] ao interpretar e analisar a lei, verifica-se que esta apresenta lacunas no que se refere à punição dos agressores, assim como não esclarece qual tratamento deve ser dispensado ao agressor da prática do *bullying*. A lei cita apenas que se deve “evitar a punição”, de forma que a leitura do comando poderá levar a interpretações diversas. Outro aspecto é o fato de que a lei em questão não estabelece a quem será atribuída à responsabilização dos atos ilícitos quando provocados por menor de idade. Nesta hipótese infere-se que deverá ser aplicado o Código Civil brasileiro. Em suma, a lei é muito vaga e não disciplina o fato (CARVALHO; MOREIRA; TELES, 2017, p. 38).

Ademais, também é importante ressaltar que no Brasil o *Bullying* e o *Cyberbullying* não contam com intervenção estatal de cunho repressivo-punitivo.

Na atualidade, essas práticas são punidas levando-se em consideração as condutas tipificadas nos artigos 138, 139 e 140, sendo respectivamente a calúnia, a injúria e a difamação, ou a ameaça e ainda o constrangimento ilegal. Contudo, faz-se necessário ressaltar que na Reforma do Código Penal, cujo projeto se encontra em trâmite no Senado Federal, a comissão responsável optou pela nomenclatura “intimidação vexatória” tendo a seguinte descrição:

Ameaça

Art. 147 (...)

Intimidação vexatória

§ 2º Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial.

Pena: prisão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (BRASIL, 1940)

No que diz respeito a projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre cyberbullying, no período de 2015 a 2017, observa-se a existência de dez projetos de Lei. Mas, embora esses projetos de lei apresentem conteúdos correlatos à violência, não se comunicam entre si, em razão de suas tramitações legislativas se darem em níveis de poder distintos. Ademais, nem todos os projetos preveem políticas direcionadas ao *cyberbullying* e contém em seu bojo, princípios, normas, órgãos, práticas e meios que promovam e assegurem o tratamento dessa violência entre os atores sociais da escola, no seu espaço social.

4. MEDIAÇÃO ESCOLAR: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO *CYBERBULLYING* ESCOLAR E DE PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ

Conforme explanado nos tópicos acima, o *cyberbullying* é compreendido como a intimidação sistemática realizada através de mensagens de texto pelo computador ou celular, por meio de e-mails, redes sociais ou sites, com o objetivo de humilhar, difamar, ameaçar e aterrorizar a vítima. Trata-se de um fenômeno complexo que não possui causa única e que é influenciado por diversos fatores que atuam em múltiplas dimensões: individual, familiar, comunitário e social.

Dados nacionais e internacionais têm identificado a alta prevalência desses comportamentos no espaço escolar, especialmente, entre os alunos. Isso posto, tem-se que os principais meios de enfrentamento e prevenção desse tipo de violência, como a própria Lei nº 13.185/2015 determina são: 1. A capacitação de docentes e equipes pedagógicas; 2) campanhas de educação, conscientização e informação; 3) instituição de práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; 4) promoção da assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; 5) promoção da cidadania, da capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; 6) repressão dos agressores e restauração das vítimas através de mecanismos e/ou instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil (Artigos 4º e 5º).

Contudo, é necessário ressaltar, que a capacitação acima apregoada de docentes e equipes pedagógicas, assim como a orientação de pais e alunos, deve se dar por meio da Educa-

ção para a Paz com vias a implementação de uma cultura de paz nas escolas. Inclusive, é isso que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). Vejamos:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (BRASIL, 1996).

Contudo, a paz é um conceito complexo e dinâmico, que no terreno educativo dá margem a muitas interpretações.

Logo, no presente estudo utiliza-se o modelo sociocrítico de Educação para a Paz⁸, que dentre seus elementos constitutivos se destacam: a) Educação em Direitos Humanos; b) Educação de Valores; c) Educação Socioemocional; e, d) Educação para a Resolução Não Violenta dos Conflitos.

No que diz respeito à Educação em Direitos Humanos, implementada pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2006, pode-se dizer que é uma educação voltada à

[...] formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem-se transformar em prática. (BENEVIDES, 2007, p. 1)

A Educação de valores, por sua vez, se dispõe a nortear todas as ações da escola, com fins à formação ética do aluno para o exercício continuado da cidadania e da democracia, posto que “[...] A formação integral da pessoa humana somente poderá se dar, de forma efetiva, se houver a educação/formação da estrutura cognitiva e moral do indivíduo, pois estas se encontram intimamente associadas” (LAGO, 2019, p. 193). Já a Educação Socioemocional, refere-se ao processo de entendimento e manejo das emoções, assim como o desenvolvimento das seguintes competências: autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável (BASE..., 2021).

Por último, o estudo dos conflitos e das suas formas de resolução, são os elementos primordiais para qualquer educação que pretenda construir ou fabricar a paz. Sob esse prisma, a Educação para a Resolução Não Violenta de Conflitos oportuniza que os educadores, “[...] apliquem técnicas que permitam ao aluno compreender aqueles conflitos mais imediatos, nos quais estão envolvidos direta ou indiretamente, para sistematizar seu estudo e a resolução dos problemas”. (RAYO, 2004, p. 129).

E é justamente na perspectiva da Educação para a Resolução Não Violenta de Conflitos que se vislumbra a Mediação Escolar, um instrumento ou mecanismo a ser implementado nas instituições escolares, que proporciona a prática do diálogo, estimula a resolução dos confi-

8 “(...) um processo educativo, dinâmico, contínuo e permanente, fundamentado nos conceitos de paz positiva e na perspectiva criativa do conflito, como elementos significativos e definidores, e que, mediante a aplicação de enfoques socioafetivo e problematizantes, pretende desenvolver um novo tipo de cultura, a cultura da paz, que ajude as pessoas a desvendar criticamente a realidade para poder situar-se diante dela e atuar em consequência” (JARES, 2002, p. 148).

tos de forma pacífica, interfere nos níveis de violência, contribui para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, desenvolve as habilidades socioemocionais, prepara o aluno para a autonomia e vivencia na prática a Educação em Direitos Humanos e para a Paz (LAGO, 2019, p. 231).

Isso se dá, porque a Mediação escolar trabalha os valores da cooperação, tolerância, respeito, identidade e o reconhecimento do outro, e acaba por,

- 1) Favorecer e estimular a comunicação entre as partes em conflito, o que traz consigo o controle das interações destrutivas;
- 2) Levar a que ambas as partes compreendam o conflito de uma forma global e não apenas a partir da sua própria perspectiva;
- 3) Ajudar na análise das causas do conflito, fazendo com que as partes separem os interesses dos sentimentos;
- 4) Favorecer a conversão das diferenças em formas criativas de resolução do conflito;
- 5) Reparar, sempre que viável, as feridas emocionais que possam existir entre as partes (LAGO, 2019, p. 230)

Por consequência, a mediação escolar intervém no clima escolar, privilegia a comunicação interpessoal, possibilita a reflexão e a tolerância, pratica as habilidades sociais, ensina estratégias de adequação e autocontrole, e desenvolve nos alunos a responsabilidade individual e social.

Por fim, necessário ressaltar que em tempos de Pandemia, em que muitas escolas têm oferecido a continuidade da educação por meio de recursos tecnológicos de forma remota, ou seja à distância, e os alunos estão cada vez mais conectados aos grupos de *WhatsApp* e mergulhados no ambiente *on-line*, é preciso que a escola e os pais estejam atentos à exposição das crianças e adolescentes ao *cyberbullying*. Inclusive, a Organização das Nações Unidas (ONU) já chamou a atenção das comunidades educacionais, para o avanço do *cyberbullying* durante a quarentena do COVID-19 (BRAUN; SAMPAIO, 2020).

Por esta razão, é preciso que escola, assim como os pais ou responsáveis, estejam comprometidos com a educação digital de seus alunos e filhos, a começar por uma **supervisão** mais rigorosa, pela criação de redes de apoio por parte das instituições de ensino, composta por pedagogos, psicólogos e orientadores educacionais, para averiguar e tratar de eventuais práticas de *cyberbullying* por e contra alunos, incentivar as práticas educacionais da Educação para a Paz, especialmente, da Educação em Direitos Humanos; Educação de Valores, Educação Socioemocional e Educação para a Resolução Não Violenta dos Conflitos, e por fim, criar espaços institucionais remotos, a exemplo das salas de videoconferência, em que se possam desenvolver a Mediação Escolar.

5. CONCLUSÕES

O *cyberbullying* escolar é uma realidade. Não é novo; tem sido executado em diversos países do mundo, especialmente no ocidente; crianças, adolescentes e jovens são o principal público alvo; e o grau de perversidade têm aumentado, a cada nova prática desse fenômeno social. A pandemia de COVID-19 também é uma realidade. Aliás, uma nova realidade em um novo mundo. Que já contabilizou mais de três milhões de óbitos por complicações da

doença no ano de 2020: mais de quatrocentos e setenta mil mortes, somente no Brasil, até junho/2021.

Na circunstância excepcional em que a sociedade vive, com isolamento social e quarentena, as instituições de ensino precisaram readequar suas metodologias de ensino. Os alunos, por sua vez, passaram a adotar de forma rotineira o uso das tecnologias, particularmente os computadores e celulares, para colmatar suas necessidades de aprendizagem, socialização e entretenimento, encontrando-se mais expostos ao *cyberbullying*.

Ante essa nova realidade, pais e cuidadores, educadores e escolas, devem adotar estratégias de prevenção, detecção e intervenção ao *cyberbullying* escolar. Por parte dos pais e cuidadores, na conscientização e intervenção nas situações efetivas desse fenômeno. Por parte das escolas, na implementação de práticas educacionais da Educação em Direitos Humanos e para a Paz, no desenvolvimento de programas de prevenção *on-line*, assim como na prática da Mediação Escolar, no formato ODR – *On-Line Dispute Resolution*⁹, como forma de intervenção de situações reais do *cyberbullying* escolar.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam (Coord.) *Cotidiano das escolas: entre violências*. Brasília: UNESCO, Observatório de Violência, Ministério da Educação, 2006.
- BALLION, R. *La démocratie au lycée*. Paris: ESF, 1999.
- BASE Nacional Comum Curricular.2021. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/>. Acesso em: 2 jun. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 13.185, de 6 novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 27 maio 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 27 maio 2021.
- BRASIL. *Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 27 maio 2021.
- BRAUN, Julia; SAMPAIO, Jana. *O cyberbullying avança entre estudantes brasileiros na quarentena*. In: VEJA. 21 ago. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/o-cyberbullying-avanca-entre-estudantes-brasileiros-na-quarentena/>. Acesso em: 2 jun. 2021.
- BAPTISTA, Rodrigo. *Senadores estudam aprimorar lei para facilitar identificação de autores de cyberbullying*. In: SENADO NOTÍCIAS. 6 nov. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/06/senadores-estudam-aprimorar-lei-para-facilitar-identificacao-de-autores-de-cyberbullying>. Acesso em: 25 de maio 2021.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (org). *Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos-metodológicos*. João Pessoa: editora Universitária, 2007.
- BONAFE-SCHMITT, J. P. La médiation scolaire: une technique de gestion de la violence ou un processus éducatif? In: CHARLOT, B.; EMIN, J. C. (Ed.). *La violence à l'école: état des saviors*. Paris: Armand Colin, 1997.

- CARVALHO, Lélia Júlia; MOREIRA, Denise Bastos; TELES, Claudia Alves Teles. Políticas Públicas de Combate ao *Bullying* no âmbito escolar: estratégias de enfrentamento no Brasil, Estados Unidos, Finlândia, Espanha e Portugal, *Revista Projeção, Direito e Sociedade*, v. 8, n. 2, 2017.
- CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul/dez 2002.
- CHESNAIS, J. C. *Histoire de la violence*. Paris: Laffont, 1981.
- CRESCO, Marcelo. *Algumas reflexões sobre o CyberStalking*. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/226885184/algumas-reflexoes-sobre-o-cyberstalking>. Acesso em: 31 de maio 2021.
- CYBERBULLING: a global advisor survey. In: IPSOS. 2018. Disponível em: https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2018-06/cyberbullying_june2018.pdf. Acesso em: 31 maio 2021.
- DEBARBIEUX, E. *La violence em milieu scolaire 1: état dès leix*. Paris: ESF, 1996.
- DEBARBIEUX, E. BLAYA, Catherine. *Violência nas escolas e políticas públicas*. Brasília: UNESCO, 2002.
- DICIONÁRIO de Inglês Online Michaelis. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/ingles/index.php?lingua=ingles-portugues&palavra=bully>. Acesso em: 28 maio 2021.
- FANTE, Cleo. *Bullying escolar: perguntas & respostas*. Porto Alegre: Artmed, 2000.
- FISCHER, Rosa Maria. *Bullying escolar no Brasil: relatório final*. São Paulo: CEATS/FIA, 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/259085-Pesquisa-bullying-escolar-no-brasil-relatorio-final.html>. Acesso em: 28 de maio 2021.
- GOMES, Luiz Flávio Gomes; SANZOVO, Natália Macedo. *Bullying e Prevenção da Violência nas Escolas: quebrando mitos, construindo verdades*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GOTTFREDSON, D. *Schools and delinquency*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- HALLIGAN, John P; DICKSON, Emily B. *Ryan's Story: Loved Beyond Belief*. English Edition. EBook Kindle.
- HINDUJA, S. & PATCHIN, J. W. *Summary of Our Cyberbullying Research (2007-2019)*. In: CYBERBULLYING RESEARCH CENTER. 2019. Disponível em: <https://cyberbullying.org/2019-cyberbullying-data>. Acesso em: 31 maio 2021.
- INTEL SECURITY. *Intel Security alerta país sobre o risco de cyberbullying na volta às aulas*. In: DIRECIONAL ESCOLAS: a revista do gestor escolar. Disponível em: <https://dizacionalescolas.com.br/intel-security-alerta-pais-sobre-o-risco-de-cyberbullying-na-volta-as-aulas/>. Acesso em: 31 maio 2021.
- JARES, Xesús. *Educação para a Paz: sua teoria e sua prática*. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. *Gestão dos Conflitos e da Violência Escolar: da prevenção à resolução por meio da Mediação Escolar*. Maringá: Sinergia Casa Editorial, 2019.
- LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. *Violência autoprovocada e suas implicações no espaço social da escola*. Brasília: SENAI/DN, 2020.
- MALDONADO, Maria Tereza. *Bullying e Cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco?* São Paulo: Moderna, 2011.
- OLWEUS, Dan. *Bullying at School: what we know and what we can do*. EUA: Blackwell Publishing, 1993.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Resolução WHA49.25*. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 27 maio 2021.
- PACER'S NATIONAL BULLYING PREVENTION CENTER. *Cyberbullying*. 2021. Disponível em: <https://www.pacer.org/bullying/info/cyberbullying/>. Acesso em: 31 maio 2021.
- PAIN, J. *Les violences em milieu scolaire: du concept à la prévention*. Cab Sec Intérieure. Paris: IHESI, 1994.
- PORFÍRIO, Francisco. *Cyberbullying*. In: BRASIL ESCOLA. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em: 29 maio 2021.

PRAIRAT, E. *Sanction et socialisation: idées, resultants et problèmes*. Paris: PUF, 2001.

RAYO, José Tuvilla. *Educação em Direitos Humanos: rumo a uma perspectiva global*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

RIBEIRO, Neide Aparecida. *Cyberbullying: Práticas e Consequências da Violência Virtual na escola*. 2018. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2018.

ROCHE, S. *La société incivile: qu'est-ce que l'insécurité?* Paris: Le Seuil, 1996.

TOKARNIA, Mariana. *Maioria das escolas brasileiras não tem plataformas de ensino*. In: AGÊNCIA BRASIL. 9 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-06/maioria-das-escolas-brasileiras-nao-tem-plataformas-para-ensino-online>. Acesso em: 25 de maio 2021.

UNICEF. *U-Report destaca prevalência do cyberbullying e seu impacto nos jovens (2019)*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/> Acesso em: 1 jun. 2021.

Dados do processo editorial

- Recebido em: 24/08/2021
- Controle preliminar e verificação de plágio: 24/08/2021
- Avaliação 1: 01/09/2021
- Avaliação 2: 09/11/2021
- Decisão editorial preliminar: 10/11/2021
- Retorno rodada de correções: 11/11/2021
- Decisão editorial final: 16/11/2021

Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2